

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Bodocó – PE

Edição 162/2025

Autorização

Tipo da matéria : Selezione

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 – PMB –

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 531/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – PMB (Processo Licitatório nº 086/2025 – PMB), com base na Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Bodocó, **OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 531/2025, especialmente o Parecer Jurídico Nº 457/2025 – PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que analisou a legalidade do procedimento de adesão em questão,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em adquirir Notebooks (Item 5), com processador Core i5 11ª geração, memória 8GB DDR4, SSD 256GB, tela 14" Full HD antirreflexiva, Windows 11 Pro, portas USB, saída HDMI, conectividade wireless e RJ45, com garantia mínima de 12 meses on-site, destinados ao Centro de Educação Infantil Dorina Ferraz Gominho Bispo, com o objetivo de assegurar padronização, economicidade e celeridade no atendimento da demanda e modernização da infraestrutura tecnológica;

CONSIDERANDO que a contratação proposta se dará por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 – COMUPE (Camílio Empreendimentos Ltda.), estratégia que se alinha com os princípios da administração pública, buscando a eficiência e a vantajosidade nas aquisições;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico Nº 457/2025 – PGM atestou a conformidade da fase preparatória do processo com o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que foram observadas todas as etapas de planejamento, incluindo a apresentação dos documentos essenciais como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);

CONSIDERANDO que a adesão à Ata de Registro de Preços, embora uma exceção à regra da licitação, encontra amparo legal no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e que o referido parecer jurídico concluiu pela sua viabilidade jurídica no presente caso;

CONSIDERANDO que a análise jurídica confirmou a presença dos requisitos indispensáveis para a adesão, conforme estabelece o § 2º, incisos I, II e III do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a saber: a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de que os valores registrados na Ata estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, e as prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico Nº 457/2025 – PGM cita a lição doutrinária sobre a vantajosidade como a busca da melhor relação custo-benefício, concluindo que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – PMB atende de maneira eficiente e econômica aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO que, quanto à dotação orçamentária, foi apresentada nos autos do procedimento a Declaração de Crédito Orçamentário e o Despacho 13-531/2025, emitidos pela secretaria competente, que apontam a existência de recurso financeiro para suprir a contratação, satisfazendo o teor do Art. 150 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do referido parecer, opinou pela legalidade da utilização do mecanismo da adesão à ata de registro de preços e pela inexistência de óbice ao regular prosseguimento do procedimento;

RESOLVE AUTORIZAR, com fulcro no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas conclusões e fundamentações do Parecer Jurídico Nº 457/2025 – PGM:

1. A efetivação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – PMB, oriunda do Processo Licitatório nº 086/2025 – PMB, para a aquisição dos Notebooks especificados, mediante a Ata de

Registro de Preços nº 02/2024 – COMUPE (Camílio Empreendimentos Ltda.), com destinação ao Centro de Educação Infantil Dorina Ferraz Gominho Bispo, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

2. O prosseguimento das demais etapas administrativas e contratuais necessárias para a concretização desta aquisição, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Educação que adote todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta autorização, zelando pela transparência e eficiência do processo.

Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

03 de novembro de 2025

Código de autenticidade: dee405ff-b21b-4cf7-bbce-14581afa208c

Publicado por: Rubens Murilo
03 de novembro de 2025